

LEI Nº 011/2003



**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Janalva Oliveira morais



**ESTADO DO RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

LEI Nº 011/2003 –de 30 de Junho de 2003

**Altera a Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de Uiramutã,
define atribuições dos Órgãos e
Secretarias e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Uiramutã-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uiramutã obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa será implantada gradativamente, à medida da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º - São Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Técnica
3. Controle Interno
4. Escritório de Representação
5. Administração Regional

Art. 3º - São Órgãos de execução das Políticas Públicas do Município:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Folhas 1 de 12

Rua Cici Mota, S/N. º - Centro - Uiramutã - RR - Fone (95) 591-1038
CEP 69.355-000 CNPJ 01.612.681/0001-01

46



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

5. Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos;
6. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
7. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
8. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos administrativos da Prefeitura;
- IV. Realizar as atividades de relação públicas da Prefeitura;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 5º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade prestar assessoria nas áreas jurídica, de comunicação social e outras de interesse do município.

- I. Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- II. Emitir pareceres;



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

- III. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- IV. Prestar assessoria na instauração de inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a Legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VI. Manter o Público informado da execução dos programas e atividades da Prefeitura;
- VII. Planejar e executar campanhas de orientação aos munícipes quanto aos serviços postos à sua disposição;
- VIII. Promover contato com os setores organizados da sociedade civil para conhecer seus anseios em termos de políticas públicas a serem executadas no Município;
- IX. Manter a população informada da aplicação dos recursos públicos;
- X. Planejar, organizar e coordenar os eventos públicos do Município.
- XI. Prestar assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- XII. Prestar assessoria nas áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
- XIII. Assessoria orçamentária e financeira e outras de interesse do município.

SEÇÃO III
DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O órgão do Controle Interno tem por finalidade:

- I. Efetivar o controle interno sobre pessoal e atos administrativos;
- II. Avaliar o cumprimento das metas do PPA – Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da Gestão Orçamentária e Financeira e Patrimonial;
- IV. Apoiar o Tribunal de Contas quando no exercício de sua missão institucional;

10



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- V. Manter os atos administrativos em perfeita conformidade com a Lei Complementar Federal 101 (LRF);

Parágrafo Único – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**SEÇÃO IV
DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 7º - O Escritório de Representação tem por finalidade:

- I. Representar os interesses do município na capital do Estado;
- II. Acompanhar junto aos órgãos Estaduais e Federais documentos, convênios e demais assuntos de interesse do município;
- III. Divulgar o trabalho do município nas diferentes áreas de prestação de políticas públicas.

Parágrafo único -Funcionará de forma integrada à Prefeitura e diretamente subordinada ao Prefeito municipal.

**SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Art. 8º - A Administração Regional tem por finalidade:

- I. Executar, acompanhar e fiscalizar as políticas e serviços públicos nas diferentes Vilas do município;
- II. Dinamizar o alcance das políticas públicas levadas a efeito pelo município, de modo a que todos os municípios gozem dos mesmos direitos, benefícios e vantagens;
- III. Representar o Prefeito perante os municípios moradores das Regiões e Vilas.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Art. 9º - Às Secretarias Municipais compete o planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das políticas públicas no âmbito de suas competências.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. Executar as atividades relativas à folha de pagamento e controle de pessoal;
- II. Planejar e coordenar atividades de treinamento de pessoal;
- III. Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Prefeitura;
- VI. Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalação;
- VII. Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII. Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura.
- IX. Manter estrutura própria para a aquisição de materiais de consumo e bens patrimoniais de caráter permanente, móveis e imóveis.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por finalidade:

- I. Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e demais atividades produtivas do Município;



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

- II. Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- IV. Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio ambiental do município;
- V. Fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- VI. Definir áreas de preservação ambiental, da fauna e flora, ficando suas alterações e suspensões permitidas somente através de Lei.
- VII. Controlar as atividades poluidoras no âmbito do município.
- VIII. Definir regras de preservação ambiental em Leis próprias.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem por finalidade:

- I. Promover e incentivar a proteção dos índios conforme dispõe a Constituição Federal;
- II. Promover a integração e o crescimento sócio-econômico das comunidades indígenas, considerando seus aspectos culturais;
- III. Promover o desenvolvimento do eco-turismo em parceria com as comunidades indígenas, dando-lhes condições técnico-organizacionais para coordenar essas atividades;
- IV. Criar um Centro Cultural Indígena para preservação e divulgação de suas lendas, costumes, tradições, artesanato, culinária e demais aspectos de sua cultura;
- V. Promover ações de capacitação para as comunidades indígenas elaborarem seus próprios planos de desenvolvimento na agricultura, pecuária, saúde e educação.



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem por finalidade:

- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tomando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV. Manter rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica de difícil acesso;
- V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI. Planejar a localização das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- VII. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- VIII. Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- IX. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimentos de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- X. Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

10



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- XI. Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XII. Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do município;
- XIII. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;
- XIV. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XV. Documentar as artes populares;
- XVI. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XVII. Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XVIII. Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XIX. Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XX. Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Art. 14 – A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças tem por finalidade:

I – No Planejamento:

- I. Planejamento, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II. Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Prefeitura;
- III. Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- IV. Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

II - Nas Finanças:

- I. Executar a política fiscal do Município;
- II. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a proposta do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis das administrações financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de recursos transferidos para Município por outras esferas de governo;
- VIII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX. Acompanhar e controlar a execução de convênios.

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS**

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I. Executar atividades concernentes à construção e conservações de obras públicas municipais;
- II. Elaborar projetos e Fiscalizar sua execução;
- III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV. Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V. Manter atualizada a planta cadastral do Município;



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipal;
- VIII. Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- IX. Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouro, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
- X. Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XI. Administrar os parques e jardins do Município;
- XII. Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XIII. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIV. Manter a guarda municipal.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade:

- I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- IV. Executar programas de assistência médico-odontológico às escolas;
- V. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- VI. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII. Promover a vacinação em massa da população local por meio de campanhas específicas ou nos casos de surtos epidêmicos;
- VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social tem por finalidade:

- I. Executar em nível municipal os programas de ação continuada dos governos Federal e Estadual;
- II. Promover dentro da capacidade financeira municipal os programas e políticas sociais necessários para complementar as ações de combate à pobreza, diminuição da desigualdade social, erradicação do trabalho infantil e combate à violência e exploração sexual infantil;
- III. Manter banco de dados de profissionais e de empregadores, a fim de promover a diminuição dos índices de desemprego no município.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Aos Secretários Municipais incumbe auxiliar o Chefe do Executivo nas funções de comandar, supervisionar e coordenar os serviços de peculiar interesse do município.

Art. 19 - As Secretarias e Órgãos do Município devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decreto, as Divisões internas das Secretarias Municipais, obedecendo ao princípio da descentralização horizontal.

[Assinatura]



**ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

Art. 21 – O Executivo Municipal estimulará o treinamento e a capacitação dos seus servidores, na medida da disponibilidade financeira do Município e da conveniência do serviço.

Art. 22 – Integra esta Lei o anexo I que contém o Organograma da Estrutura Administrativa.

Art. 23 – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 30 Junho de 2003.


FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA
Prefeita do Município de Uiramutã